

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.612 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MISSAL O "MÊS DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO E POSVENÇÃO AO BULLYING, AUTOLESÃO E COMPORTAMENTO SUICIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de MISSAL o "Mês de VALORIZAÇÃO DA VIDA, prevenção e posvenção ao Bullying, Autolesão e comportamento suicida", que contemplará o mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - A rede municipal deverá instituir um fluxo de atendimento às vítimas de (cyber) bullying, autolesão, comportamento suicida em cumprimento as Leis Federais: Lei 13.819/2019 e Lei 13.185/2015, bem como estabelecer fluxo de atendimento prioritário a crianças e adolescentes.

Art. 3º - A promoção do mês instituído pela presente Lei, assim como o fluxo de atendimento, serão planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras instituições.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação ficará como responsável por articular o planejamento das ações e do estabelecimento do fluxo entre todos os parceiros citados no Art. 3º.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Art. 4º** - São objetivos do fluxo de atendimento e do Mês Municipal de prevenção e posvenção ao (Cyber)Bullying, Autolesão e ao comportamento Suicida:
- I - realizar atendimentos e prestar assistência às vítimas, com o objetivo de diminuir os danos sofridos e erradicar o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida prioritariamente de crianças e adolescentes;
 - II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir e combater o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;
 - III - fortalecer a rede de proteção às crianças e aos adolescentes;
 - IV - conscientizar, sensibilizar, orientar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de erradicar o (cyber) bullying, autolesão e comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;
 - V - articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:
 - a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada – Saúde e Educação;
 - b) a qualidade dos serviços de defesa da criança e do adolescente – Conselho Tutelar
 - c) a qualidade de atendimento dos serviços de garantia dos direitos socioassistenciais – Assistência Social;
 - d) a qualidade do atendimento dos serviços especializados – Programas instituídos pelo Município;
 - e) a qualidade dos serviços de responsabilização – Poder Judiciário, Ministério Público;
 - f) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE SETEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná